



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2020 – LEILÃO N.º 002/2020

O Município de Monjolos, Estado de Minas Gerais, torna público que fará realizar leilão público para venda de bens móveis, de acordo com o que determina a Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas e condições deste edital.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto da licitação é a Alienação de veículos usados desta Prefeitura, considerados bens móveis inservíveis, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS
I	Automóvel I/FORD FOCUS 2L FC FLEX PAS/AUTOMOVEL – 0,5L/148CV/1999, cor: PRETA, álcool/gasolina, Placa: OQC-9877, ano/modelo: 2013/2013;
II	Automóvel FIAT/PALIO FIRE WAY PAS/AUTOMOVEL – 05L/075CV/1000, cor: BRANCA, álcool/gasolina, Placa: PVE-7331, ano/modelo: 2014/2015;
III	Automóvel FIAT/DUCATO MINIBUS – PAS/MUCROONIBUS – 16L/127CV/2300, Cor: BRANCA, DIESEL, HLF-9646, ano/modelo: 2012/2013;
IV	Automóvel MITSUBISHI/MMC/CAMINHONETE/AB.C.DUP/MMC/I L200 4X4 GL – 1,00T/100CV, Cor: Branca, Diesel, Placa: JKH-6213, ano/modelo: 2006/2006;
V	Automóvel CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ, 07L/108CV/1800, cor branca, álcool/gasolina, placa PXB 7603, ano modelo 2015/2016
VI	Automóvel FIAT/Strada Working CD, 1.4, ESP/caminhonete/AB.C.CD, cor branca, álcool/gasolina, placa PXC 1771, ano modelo 2015/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 2ª - DO JULGAMENTO

- 2.1 - Será considerado vencedor o licitante que oferecer o maior lance.
- 2.2 - Os bens serão vendidos no estado e local em que se encontram, e por valores iguais ou superiores aos da avaliação.
- 2.3 - Não serão aceitos lances em condicional, abaixo do valor da avaliação.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR

Estima-se o valor mínimo de cada item, de acordo com avaliação prévia, em:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS BENS	VALOR DA AVALIAÇÃO
I	01	Automóvel I/FORD FOCUS 2L FC FLEX PAS/AUTOMOVEL – 0,5L/148CV/1999, cor: PRETA, álcool/gasolina, Placa: OQC-9877, ano/modelo: 2013/2013;	19.800,00
II	01	Automóvel FIAT/PALIO FIRE WAY PAS/AUTOMOVEL – 05L/075CV/1000, cor: BRANCA, álcool/gasolina, Placa: PVE-7331, ano/modelo: 2014/2015;	9.800,00
III	01	Automóvel FIAT/DUCATO MINIBUS – PAS/MUCROONIBUS – 16L/127CV/2300, Cor: BRANCA, DIESEL, HLF-9646, ano/modelo: 2012/2013;	35.800,00
IV	01	Automóvel MITSUBISHI/MMC/CAMINHONETE/AB.C.DUP/MMC/I L200 4X4 GL – 1,00T/100CV, Cor: Branca, Diesel, Placa: JKH-6213, ano/modelo: 2006/2006;	1.580,00
V	01	Automóvel CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ, 07L/108CV/1800, cor branca, álcool/gasolina, placa PXB 7603, ano modelo 2015/2016	37.800,00
VI	01	Automóvel FIAT/Strada Working CD, 1.4, ESP/caminhonete/AB.C.CD, cor branca, álcool/gasolina, placa PXC 1771, ano modelo 2015/2016	24.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 4ª - DO HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

4.1 - O leilão será realizado no dia 26/05/2020 às 09h00, no Pátio da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, 163, Centro, Monjolos/MG, devendo a arrematação ser por preço igual ou superior ao da avaliação.

CLÁUSULA 5ª - DO HORÁRIO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA VISITAÇÃO

5.1 - Os bens objeto deste Leilão poderão ser visitados pelos interessados no local, horário e data especificada:

- Local: no Pátio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, nº. 163, centro.

- Horário: 08h00 às 11h00 e 13:00 as 16:00 hs

- Data: A partir do dia: 11/05/2020 até o dia 25/05/2020.

- OBS.: Iniciando a realização do leilão, encerrar-se a visitação.

5.2 - Os licitantes deverão examinar detidamente os veículos, tendo em vista que todo e qualquer bem será vendido no estado em que se encontra, não cabendo à administração e leiloeiro qualquer responsabilidade.

5.3 - Os arrematantes poderão, nos dias determinados para visitação, vistoriar, examinar, levantar condição de documentos, etc; inerente aos bens destinados a leilão, sendo de sua inteira responsabilidade fazer as averiguações quanto ao modelo, cor, ano de fabricação, potência, problemas mecânicos, nº do motor e chassi.

5.4. - Fica reservado o direito da Administração de alterar a composição, retirada e ou agrupamento de itens de leilão, antes ou durante a realização do mesmo, sem que caiba aos pretendentes qualquer direito a indenização.

5.5. - Os arrematantes não poderão alegar para fins de direito o desconhecimento destas condições que inclusive serão lidas no início do leilão.

6.7. - Os interessados deverão tomar conhecimento junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Minas Gerais – DETRAN-MG da existência de **multas** e de emplacamento em atraso dos veículos que pretendem arrematar, a fim de obterem pleno conhecimento do **valor a ser pago por ocasião da transferência daquele para seu nome.**

CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 - Poderão oferecer lances pessoas físicas, inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, possuidoras de documento de identidade - RG, capazes nos termos da Lei Civil e Pessoas Jurídicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

6.2 - Servidores municipais de Monjolos/MG não poderão oferecer lance.

6.3 - No ato da arrematação, o arrematante deverá apresentar os seguintes documentos, original ou cópia autenticada, sob pena de nulidade do lance:

a) Se pessoa física:

1. Documentos de identificação - CPF e Carteira de Identidade – RG.
2. Comprovante de Emancipação, quando for o caso.

b) Se pessoa jurídica:

1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
2. Documentos de Identidade e credenciamento do representante: CPF, RG e Autorização (Procuração Autenticada).

6.4 - Depois de examinados e feitas as anotações pertinentes, os documentos serão devolvidos.

CLÁUSULA 7ª - DOS LANCES DA ARREMATAÇÃO

7.1 - Os bens serão leiloados um a um, **no estado de conservação que se encontram**, não cabendo a Prefeitura e ao leiloeiro qualquer responsabilidade quanto à conservação, reparos ou mesmo as providências referentes à retirada e transporte do(s) bem(s) arrematado(s).

7.2 - Os lances serão feitos de forma verbal no dia e hora marcado para a realização do leilão, observando o valor mínimo para o objeto constante da cláusula 3 deste Edital, considerando-se vencedor o participante que oferecer o **maior lance** por este.

7.3 - É proibido ao arrematante, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da retirada do mesmo no prazo estabelecido no item e seja-lhe transferida a titularidade do bem arrematado.

7.4 - Após assinado a “ficha interna de arrematação” não será alterado o arrematante.

CLÁUSULA 8ª - DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 - Após os tramites do Leilão, será lavrado Ata, na qual figurará os bens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e em especial os fatos relevantes.

CLÁUSULA 9ª - DO PAGAMENTO

9.1 - O arrematante efetuará, obrigatoriamente, no ato da compra, o pagamento do sinal de 20% (vinte por cento) sobre o lance, e o restante em 48 (quarenta e oito) horas, em moeda corrente nacional

9.2 - No ato do pagamento do valor da arrematação do respectivo bem, será firmado termo de compromisso de arrematação em 02 (duas) vias.

9.3 - Os pagamentos efetuados com cheques e devolvidos pelo sistema de compensação bancária serão depositados novamente no prazo máximo de 03 (três) dias após a devolução na conta corrente da administração/leiloeiro, e novamente devolvido, será considerado como desistência, ficando o bem a ser leiloado novamente e o arrematante obrigado a pagar a multa administrativa de 30% (vinte) por cento do valor do arremate, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93

9.4 - É imprescindível que o arrematante identifique no verso dos cheques o número do (s) ITEM(s) a que se refere o pagamento.

9.5 - As Notas de Arrematação serão emitidas em nome do arrematante, não podendo ser pagas com cheque de terceiros.

9.5.1 - A emissão de Nota de Arrematação em nome de terceiros e o pagamento com cheque de terceiros só poderá ser aceito mediante a apresentação de autorização por escrito, devidamente assinada, com firma reconhecida e documentos do mesmo, CPF e RG, autenticados em cartório.

9.6 – Eventuais multas, taxas e impostos que incidam sobre os bens ou para realização da transferência da titularidade dos mesmos, serão de responsabilidade do arrematante do veículo. Devendo os valores serem levantados com antecedência pelos interessados para que não interfiram no valor do leilão.

As multas e impostos que incidem sobre os bens que estão sendo levados a leilão serão por conta do arrematante do respectivo veículo, devendo os valores serem levantados com antecedência pelos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.7 - Os cheques substituídos (caução) pela guia de arrecadação quitada, devidamente autenticada pelo banco, serão cancelados e ficarão a disposição do arrematante por 90 (noventa) dias. Após este prazo, serão incinerados.

9.8 - Não será aceito a desistência total ou parcial. O arrematante ficará responsável pelo pagamento total do(s) ITEM(S) arrematados.

CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO PARA RETIRADA DO BEM PELO ARREMATANTE OU POR SEU PROCURADOR

10.1 - O objeto arrematado será retirado pelo arrematante somente após compensação bancária do respectivo cheque pago a Prefeitura Municipal, conforme estabelecido na cláusula 9 deste edital durante o horário de expediente, quando lhe será entregue o documento necessário para transferência de propriedade; no caso de pagamento em dinheiro, o objeto será entregue ao arrematante junto com a documentação respectiva, após a realização do leilão e confirmação do pagamento por parte da Prefeitura.

10.2 - O arrematante vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias para retirar o(s) bem(s), a contar da data do encerramento do Leilão, ficando sob sua responsabilidade as despesas de remoção. Findo este prazo perderá o direito ao bem adquirido, assim como ao pagamento já efetuado.

10.3 - A retirada do bem arrematado por terceiros só será permitida mediante a apresentação de autorização por escrito do arrematante, devidamente assinada e com firma reconhecida do mesmo, CPF e RG, autenticados em cartório.

10.4 - É de responsabilidade do arrematante, verificar a necessidade de óleo, combustível, dentre outros insumos necessários para pleno funcionamento do veículo. O Município não se responsabiliza por avarias decorrentes desta omissão, uma vez que os bens serão vendidos no estado em que se encontram.

10.5 - É de responsabilidade do Município somente a expedição da Carta de Arrematação que será entregue ao arrematante e, a mesma possui fé pública, é documento hábil para a devida comprovação de propriedade pelo arrematante. Caso o arrematante necessitar de Nota Fiscal para transporte ou outros, deverá por seus próprios meios providenciar junto à arrecadação fazendária da cidade ou prefeitura, sendo de sua inteira responsabilidade os custos e despesas.

CLÁUSULA 11ª - DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

11.1 - A transferência de propriedade, bem como a retirada dos documentos junto a Prefeitura e todas as despesas com remoção do bem, correrão por conta do arrematante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2 - O arrematante responderá pelos tributos e multas incidentes sobre o objeto arrematado, se houver.

11.3 - O arrematante de veículo deverá transferi-lo junto ao órgão competente para sua propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua retirada, sendo responsável em providenciar junto a Prefeitura toda e qualquer documentação para a transferência, verificando o prazo e vencimento dos documentos.

11.4 - Se for de interesse do arrematante a(s) documentação(ões) do bem(s) arrematado(s) poderá(ão) ser(em) enviada(s) via correio por carta registrada – AR, para o endereço fornecido pelo arrematante, constante do Termo de Compromisso e Nota de Arrematação, ficando ciente que o correio entregará somente ao titular da correspondência (destinatário). O Município não se responsabiliza por extravios e ou devolução de correspondências.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS

Os recursos arrecadados serão destinados a complementar as despesas de capital do Município.

CLÁUSULA 13 - DAS SANÇÕES

13.1 - No caso da sustação ou devolução do cheque dado em pagamento e/ou se o mesmo for devolvido por insuficiência de fundos, o Município, ao seu exclusivo critério, poderá, além de não mais efetuar a venda, acionar o licitante para cobrança de multa de 30% sobre o valor total da compra, cobrada por via executiva, como dívida líquida e certa, sem prejuízo das perdas, danos e lucros cessantes e do processo criminal (Art. 171, § 2º Inciso VI do Código Penal).

13.2 - Na hipótese do subitem anterior, o Município poderá convidar os demais licitantes classificados, ainda que resolva manter a venda, esta se concretizará mediante pagamento, em espécie, dos respectivos valores de venda.

CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES

14.1 - A recusa injustificada do licitante vencedor em cumprir as etapas de aquisição dos veículos nos prazos e condições previstas no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à perda imediata do direito à aquisição de qualquer um dos ITEMS, e às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 30% sobre os valores dos bens arrematados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da aplicação da penalidade.

CLÁUSULA 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fica reservado ao Município, o direito de retirar, desdobrar ou reunir em itens, a seu exclusivo critério ou necessidades quaisquer dos bens descritos no presente Edital, antes ou durante a realização do mesmo, sem que caiba aos pretendentes qualquer direito a indenização.

15.2 - Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

15.3 - A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscite o edital, desde que argüidas por escrito ou pelo e-mail: licitacao@prefeituramonjolos.mg.gov.br até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o leilão.

15.4 - Os licitantes deverão examinar os bens a serem arrematados, não cabendo reclamações posteriores nem desistências.

15.5 - Os itens somente serão liberados após a devida homologação e, caso o pagamento seja feito com cheques, após a sua compensação.

15.6 - Todas as providências de carregamento, desmontagem e transporte, bem como seu pagamento, serão de única e exclusiva responsabilidade do arrematante, inclusive autorização e impostos junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.

15.7 - Os arrematantes não poderão alegar para fins de direito o desconhecimento destas condições que inclusive serão lidas no início do leilão.

15.8 - A retirada e transporte dos bens ocorrerão por conta e riscos do arrematante, bem como, responsabilidade pela transferência, registro e documentação pertinente aos bens, perante os órgãos competentes.

15.9 - Além dos demais impedimentos constitucionais, não poderão oferecer lance neste leilão, os Servidores Públicos pertencentes aos quadros deste Município.

15.10 - A Prefeitura Municipal de Monjolos poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei n° 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.11 - Serão aplicadas as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores, em todas as situações e nos casos omissos desse Edital.

15.13 - Reservamo-nos o direito de corrigir informações incorretas por motivos de erros gráficos.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente leilão.

Aprovo o edital.

Dê-se-lhe a divulgação prevista no §3º do art. 53 da Lei N° 8.666/93.

Monjolos/MG, 06 de maio de 2020.

Geraldo Eustáquio Maia da Silva
Prefeito Municipal

Osmar Martins da Silva
Presidente da Comissão